



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o Processo Administrativo nº 022/2026 – Registro de Preços nº 11/2026, com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. No presente caso, a administração pública utilizando-se dos princípios de conveniência e oportunidade resolve pela revogação. Conforme ensina Marçal Justen Filho:

“na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

Assim, diante de todo o exposto, torna-se REVOGADA a presente licitação. A decisão pauta-se no juízo de conveniência e oportunidade administrativa, em que fora analisada a necessidade de maior planejamento da contratação para atendimento às necessidades dos entes consorciados ao CISALP, a manutenção do procedimento nos moldes inicialmente estruturados poderá comprometer a eficiência administrativa, a economicidade e a adequada execução contratual, circunstâncias que recomendam a readequação prévia dos estudos e elementos técnicos da contratação, somado ao fato que há novos municípios que integraram o consórcio e poderão vir a manifestar o interesse de participarem do procedimento.

Cumpra-se, intime-se.

Lagoa Formosa, aos 8 de maio de 2026.

RAFAEL FERREIRA SILVA

Presidente do CISALP